RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº: 009/2025
Processo Administrativo Nº: 023/2025
Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Parques Infantis, temáticos, em atendimento aos Entes Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL NCP

1. ADMISSIBILIDADE

Felipe de Moraes Dytz, pessoa física previamente qualificada, inconformada com os termos do edital do Pregão eletrônico Nº 009/2025, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@cismel.pr.gov.br.

As impugnações apresentadas estão de acordo com o disposto no Art. 24 da Lei nº 10.024/19, bem como, cumpriu com o transcrito no ITEM 11.1 do instrumento convocatório, eis que, observou o prazo de três dias úteis anterior da data fixada para realização do pregão.

Assim, o recebimento do pedido de impugnação é **tempestivo**.

2. DO MÉRITO

O pleito integral das impugnantes está disponível no site deste Consórcio[1], portanto, não será replicado neste documento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Ao se proceder na análise dos apontamentos elencados pelo Impugnante, percebeu-se o equívoco quanto a utilização das normas descritas no Termo de Referência, no item 5.1.1.1, o qual se transcreve:

[1] https://cismel.pr.gov.br/licitacoes/

5.1.1.1. Certificado que comprova que o parque infantil atende as normas da ABNT NBR 16762, (com ensaios por determinação por Densidade, índice de Fluidez, Resistência e Tensão por Tração, Resistência e Tensão por Flexão, Deflexão Térmica e Amolecimento Vicat), devendo ser emitido por laboratório com acreditação no INMETRO e ABNT NBR ISSO 527-4/1997 e ABNT NBR ISSO 527-1/2012- Laudo de resistência a compressão (longitudinal e transversal), atendendo também a NBR ISSO 14126/1999. ABNT NBR 14922/2023 COND. ELÉTRICA – ASTM G154/2016 e ASTM D 257-07.

Com o intuito de sanar os vícios no Instrumento convocatório, opina-se por suprimir tais exigências, de forma que o mesmo deverá ser retificado e, posteriormente republicado.

Logo, procedente é o apontamento.

4. CONCLUSÃO.

Assim, conheço da impugnação por ser tempestiva, todavia, observada necessidade de correção no edital e termo de referência, fato que ocasionará significativas mudanças, encaminha-se o feito ao requisitante para providências que assim se façam necessárias, com a posterior republicação do mesmo.

Londrina, PR – 15 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SHARMILA MASSOQUETTI JOAQUIM
Data: 15/09/2025 14:44:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sharmila Massoquetti Joaquim
Pregoeira

DESPACHO:

Acolho a manifestação da Pregoeira e determino que o feito seja encaminhado ao requisitante para providências necessárias.

Determino que se promova a publicidade da decisão.

SILVIO ANTONIO DAMACENO:97155292915
Assinado de forma digital por SILVIO ANTONIO DAMACENO:97155292915
Dados: 2025.09.15 15:27:52 -03'00'

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Presidente CISMEL